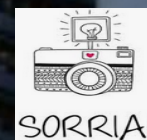


21º Fórum de RH do RS



Antes de começar...

- Teste seu microfone e vídeo;
- Todos devem manter seu microfone em off;
- Use a ferramenta “chat” escrevendo seu nome/Secretaria quando quiseres falar, em seguida, serás chamado;
- Quando for falar, acione seu microfone!
- Queremos te ver, se possível, deixe sua câmera aberta



Início 14h05min

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Fórum de RH

EGOV
Escola de Governo



Pauta do 21º Fórum:

- **14hrs5min: *Feedback* sobre o 20º Fórum, Inova RH n.º 32, Ação Social, Sistema 3As e Status da Normativa do Teletrabalho:** Andrea Pasquini, DEGEP, e Diônifer Silveira, DNA/DEGEP.
- **14hrs30min: Oportunidades do Qualifica RS:** Paula Prux, DCOMP/DEGEP.
- **14hrs45min: Qualificação Cadastral Descentralizada nos RHs:** Silvia Helena Risch Mozzini, ASSEPLAN.
- **15hrs05min: RHE: Frequências e Módulo de Declaração de Bens e Rendas – RHE:** Jéssica Gertz e Marcelo Araújo, DNA/DEGEP.
- **15hrs20min: Informativos DMEST:** Carla Bravo, DMEST.
- **15hrs40min: Orientações sobre Processos de CTC:** Márcia dos Santos Mello, IPE PREV.
- **15hrs55min: Intervalo**
- **16hrs05min: Você já conhece seus talentos únicos?** Carmen Piccini, Consultora Sócia da Quinto Fator Gestão Estratégica de Pessoas | Mentoria e Coaching Executivo | Coaching de Pontos Fortes.

OBS: perguntas ao final de cada item da pauta.



Filter

Sort



Reflexão

NOTES

"O sucesso não tem a ver com quanto dinheiro você ganha, mas com a diferença que você faz na vida de outras pessoas." Michelle ...

ATTACHMENTS

STATUS



DESBUROCRATIZAÇÃO: Ap...

NOTES

O Projeto de Lei 127/2020, que regulamenta os processos administrativos em todos os poderes do Estado, foi aprovado n...

ATTACHMENTS



STATUS



Fórum de RH

NOTES

No 20º Fórum de RH ocorrido em 28 de abril, evento virtual que reuniu cerca de 200 (duzentos) servidores estaduais, incluindo ...

ATTACHMENTS



STATUS

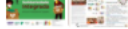


AÇÃO SOCIAL INTEGRADA

NOTES

Em um momento tão difícil, em que a pandemia do coronavírus afeta a vida dos soldados de pessoas no nosso Estado, é hora de multiplica...

ATTACHMENTS



STATUS



APRESENTAÇÃO DOS RES...

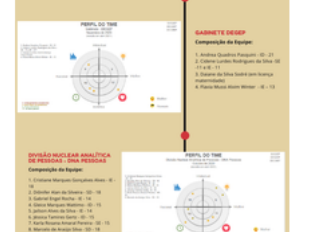
NOTES

No dia 05 de maio, a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP), Andrea Pasquini, apresentou à Subsecretária de ...

ATTACHMENTS



STATUS



REUNIÃO DE DEPARTAME...

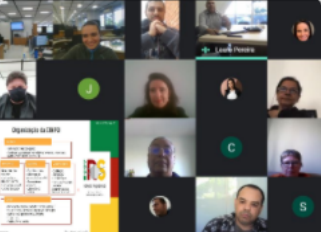
NOTES

Na última reunião geral do Departamento de Gestão de Pessoas, ocorrido em 29/04, foi apresentado aos servidores o ...

ATTACHMENTS



STATUS

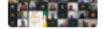


TREINAMENTO SOBRE UTI...

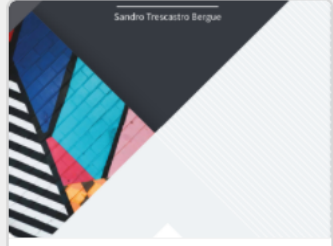
NOTES

No dia 07 de abril, foi propiciada aos servidores do Departamento de Gestão de Pessoas, de forma virtual, uma explicação sobre os meios e a...

ATTACHMENTS



STATUS



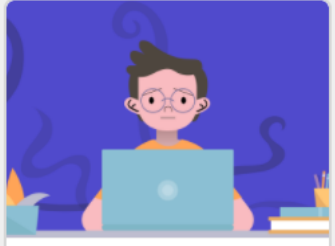
GESTÃO DE PESSOAS: LIDE...

NOTES

Como sugestão de leitura, disponibilizamos anexo o e-book de Sandro Trescastro Bergue. O texto aborda aspectos do amplo, fértil e ...

ATTACHMENTS





TOQUE DE INSPIRAÇÃO

NOTES

Escritora americana explica como a Teoria do Encantamento pode fortalecer lideranças.

...

ATTACHMENTS



<https://airtable.com/shrs6KAg1dBDFSt0b/tbl1flsn9xb7BBqiV>


NOVAS FAÇANHAS

Ação Social integrada – Participe até 11/06

Proposta para maio 2021:

- 60/70 cestas básicas para as famílias das crianças e adolescentes da Casa Madre Giovanna no Campo da Tuca:

<https://www.facebook.com/madre.giovanna>

- 35 cestas básicas para Vila Bitá e 143 (ou quantas forem possíveis) para o núcleo da sede principal, ambos ao Monteiro Lobato na Restinga:

<https://www.cijmonteirolobato.org.br/contato>

- 150 cestas básicas para as famílias das crianças e adolescentes do Cantinho da Vó Georgina e quantas mais forem possível para distribuição na comunidade:

<http://cantinhovogeorgina.org/site/sobre>

- cestas básicas aos terceirizados (vigilância, manutenção e limpeza) da PGE no prédio do DAER (Secretaria sorteada).

Ação de solidariedade de servidores estaduais arrecadará cestas básicas

Iniciativa está vinculada à Campanha do Agasalho 2021

Publicação: 12/05/2021 às 09h30min



<https://planejamento.rs.gov.br/acao-de-solidariedade-de-servidores-estaduais-arrecadara-cestas-basicas>



Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	+
PGE	+
AGERGS	+
BRDE	+
FGTAS	+
Casa Civil	+
Secretaria da Cultura	+
Casa Militar	+
Secretaria do Esporte e Lazer	+
Secretaria da Fazenda	+
Superintendência dos Serviços Penitenciários	+
Secretaria da Relações Federativas e Internacionais	+
Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura	+
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	+
Departamento de Gestão de Pessoas do RS	+

<https://planejamento.rs.gov.br/solidariedade-integrada>

Mercado Parceiro:



Vídeo de agradecimento das crianças e adolescentes do Campo da Tuca

SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

Porto Alegre, Sábado, 15 de Maio de 2021

Diário Oficial Nº 99

4

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010282

Decretos

Protocolo: 2021000543871

DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020,

Art. 2º As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões, e o Estado, observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;
- II - adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;
- III - permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;
- IV - observância do princípio da subsidiariedade, competindo ao Estado a atuação precípua de monitoramento, orientação, alerta e apoio e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública,



SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

Buscar



Como funciona

Protocolos ▾

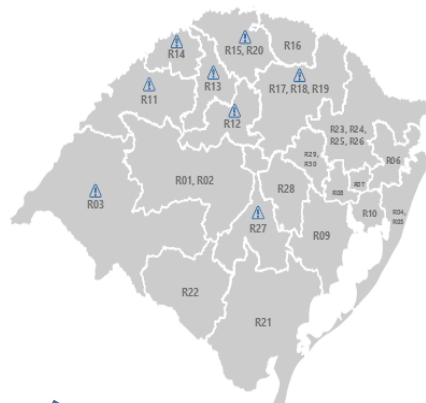
Legislação

Comitês ▾

Informações ▾



MAPA DAS REGIÕES COVID-19



Digite seu município

Visualizar

<https://sistema3as.rs.gov.br/inicial>

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 18. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios determinados neste Decreto.

Art. 19. Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos militares e aos servidores, aos funcionários ou aos empregados públicos com atuações em áreas essenciais de que trata o art. 17, em especial as da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, Atendimento Sócio Educativo e Proteção Especial de Menores e Adolescentes, que observarão regimento específico estabelecido pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 20. Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I -estabelecer que **os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;**

II -organizar, para aqueles **servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo**, bem como para os estagiários, **escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho**, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

III -determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV -estabelecer, **mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores** pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 **(teletrabalho e revezamento)**, observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados;

V -expedir normas complementares ao disposto neste Decreto que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento.

Parágrafo único. A modalidade de regime excepcional de trabalho prevista no inciso I deste artigo **não será adotada nos casos em que as atribuições dos servidores e empregados públicos sejam incompatíveis**, pela sua própria natureza, com o trabalho em domicílio, tais como a atividade-fim nas áreas da **Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária e das Fundações de Atendimento Sócio Educativo e de Proteção Especial do Rio Grande do Sul**, ressalvada eventual autorização específica e justificada do Secretário de Estado ou do Dirigente máximo da entidade da administração pública estadual.

Art. 21. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, **na medida do possível, sem presença física**, mediante o uso de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 22. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 23. Ficam os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 24. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos militares e aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, nem aos empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários de Estado das respectivas Pastas ou dos Dirigentes Máximos das Fundações.

Art. 25. A PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - disponibilizará, de forma não onerosa, a alternativa de tunelamento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade reiterado por este Decreto, com o objetivo de garantir as condições tecnológicas para teletrabalho, no âmbito da administração pública estadual.

Art. 26 Fica autorizada a cedência de empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul para atuar, excepcional e temporariamente, em funções correlatas às atribuições do emprego de origem, independentemente de atribuição de função gratificada ou cargo comissionado, no âmbito da Secretaria de Estado a que vinculada, exclusivamente enquanto durarem as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

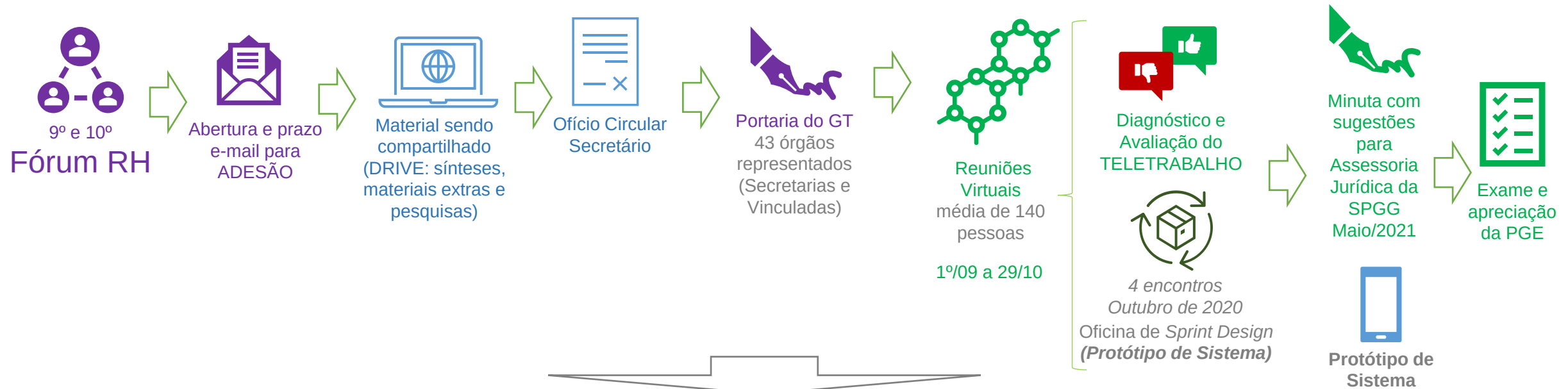
Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil

RADIOGRAFIA TELETRABALHO

24/05/2021

PROA
20/1300-0005047-1

2020



2021



Dúvidas?



Obrigada!

Andrea Quadros Pasquini

Diretora de Gestão de Pessoas do RS
DEGEP/SUGEP/SPGG

andrea-pasquini@planejamento.rs.gov.br

Diônifer Alan da Silveira

Líder da Divisão Nuclear Analítica
DNA/DEGEP/SPGG

dionifer@planejamento.rs.gov.br



NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO